



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

6765

Presidente da Mesa Diretora: Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Repassa Recursos, Firma Convênio, faz doação, concede subvenção, contribuição e ajuda financeira, destina as aplicações do Executivo

Autoria: Executivo Municipal

Data: 22/02/2007

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 69/2007. Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos financeiros e firmar convênio com as entidades cadastradas de Educação Infantil do Município de Montes Claros, e dá outras providências. (Referente à Lei nº 3.700, de 09/03/2007).

Controle Interno – Caixa: 21.1 **Posição:** 59 **Número de folhas:** 06

Espécie: Pl
Categoria: Repasse de recursos
CX: 21.1
Ordem: 59
nº fls: 04



15/2007

27.02.2007

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 69 /2007

AUTOR:

Executivo Municipal.

ASSUNTO:

Autoriza o Poder Executivo Municipal Repassar Recursos Financeiros e Firmar Convênio com as Entidades que Menciona, e dá Outras providências.

MOVIMENTO

Entrada em – 22/02/2007

1 - Comissão Finanças Orçamento e Tomada de Contas

2 - *APROVADO EM REGIME DE URGÊNCIA*

3 - *CIA EM 27.02.2007*

4 -

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.
PROCURADORIA JURÍDICA



PROJETO DE LEI Nº _____/2.007

*As Comissões
4/22-02-07*

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS E FIRMAR CONVÊNIOS COM AS ENTIDADES QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros (MG), por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, autorizado a repassar recursos financeiros e celebrar convênios com as entidades de Educação Infantil do município, abaixo mencionadas, com a seguinte dotação orçamentária:

Dotação: 10.04-12365.00344013-335043

I- Sociedade Educativa e Beneficente “A Estrela da Esperança”, Av. Estrela da Esperança, 250 – Chácara dos Mangues, CNPJ 22.690.069 / 0001-27

Valor do repasse: 12 parcelas de R\$ 11.790,00, totalizando R\$141.480,00 / ano.

II- Obra Social Anunciata, Rua do Flamengo, 123 - Maracanã, CNPJ 18.445.122 / 0001-57.

Valor do repasse: 12 parcelas de R\$ 8.825,00, totalizando R\$ 105.900,00 / ano.

III- Projeto Comunitário Nova Canaã, Rua Rosângela Brandão, 162, Vila Sion, CNPJ 21.372.206 / 0001-12.

Valor do repasse: 12 parcelas de R\$ 6.430,00 totalizando R\$77.160,00 / ano.

IV- Projeto Comunitário O Bom Samaritano, Rua Aluizio de Quadros, 86 – Santa Lúcia, CNPJ 02928979 / 0001-98.

Valor do repasse: 12 parcelas de R\$ 3.220,00, totalizando R\$ 38.640,00 / ano.

V- Círculo de Trabalhadores Cristãos de Montes Claros, Av. Pe. Bretano, 102 – Roxo Verde, CNPJ 21.373.592 / 0001-67.

Valor do repasse: 12 parcelas de R\$ 2.100,00, totalizando R\$ 25.200,00 / ano.

VI- Projeto Comunitário Betel, Rua Betel, 53 – Vila Exposição, CNPJ 25.205.238 / 0001-84.





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.
PROCURADORIA JURÍDICA



Valor do repasse: 12 parcelas de R\$7.505,00, totalizando R\$ 90.060,00 / ano.

VII- Cooperativa Múltipla de Produção de Bens e Serviços Educacionais do Centro Comunitário de Vivência Espírita Nathércio França, Rua Guiana Holandesa, 2.201, Doutor João Alves, CNPJ 07.924.130/0001-60

Valor do Repasse: 12 parcelas de R\$11.430,00, totalizando R\$137.160,00 /ano

VIII- Casa de Juventude São Luiz Gonzaga, Rua Amazonas, 611 – Bairro Cintra, CNPJ 21.358.312 / 0001-41.

Valor do repasse: 12 parcelas de R\$ 3.855,00, totalizando R\$46.260,00 / ano.

IX- Associação Educativa do Brasil, Av. Um, s/n – Distrito Industrial - CNPJ 22.669.915 / 0001-27.

Valor do repasse: 12 parcelas de R\$ 4.765,00, totalizando R\$ 57.180,00 / ano.

X- Grupo Social Porfírio Francisco de Souza, Rua Santiago Piacenza, 59 – Vila Ipiranga, CNPJ 07.807.511 / 0001-69.

Valor do repasse: 12 parcelas de R\$ 3.225,00, totalizando R\$38.700,00 / ano.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 02 de janeiro de 2.007.

Montes Claros (MG), 12 de fevereiro de 2.007


Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
 A COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO
 TOMADA DE CONTAS
 EM 22 DE FEVEREIRO DE 2007

 PRESIDENTE

Somos favoráveis ao presente projeto e pela sua aprovação em plenário.

A. Silva 260207
 Roum Notti

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
 APROVADO EM _____ DISCUSSÃO POR
 REGIME DE URGÊNCIA
 EM 27 DE FEVEREIRO DE 2007

 PRESIDENTE



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.
PROCURADORIA JURÍDICA



Montes Claros, 12 de fevereiro de 2007

Ofício nº: PJ/010/2007

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Serviços: Procuradoria Jurídica

Senhor Presidente;

Temos a honra de encaminhar a V. Exa o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, repassar recursos financeiros e celebrar convênios com as entidades de Educação Infantil do município.

Na certeza de que o Projeto de Lei é relevante, acreditamos que V. Exa. e os seus pares certamente o aprovarão na íntegra.

Neste ensejo, renovamos ao nobre Presidente e aos demais ilustres vereadores nossos protestos de estima e consideração.

Cordialmente,


Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº _____/2007 QUE “Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros para atender ao Programa Família Acolhedora”, de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Técnica Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

A competência para a solicitação de autorização para a celebração de convênio com o repasse de recursos financeiros é de iniciativa do Executivo Municipal, ressaltando-se que, conforme consta no próprio projeto, já existe dotação orçamentária própria.

Não se vislumbra nenhuma ilegalidade no referido projeto.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 23 de fevereiro de 2007.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605